

CONTRATO N° 003/SAMAE/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente CONTRATO de Rateio, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado: **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE IÇARA**, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº CNPJ: 07.581.720/0001-37, com sede R Duque De Caxias, 820, no Município de Içara, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Geraldo Baldissera, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, no Município de Orleans, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. JORGE LUIZ KOCH, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007, Lei Municipal de Içara n. 2396 de 12/06/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL, o que segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

- I. assessoria contábil na área pública (sistemas de informação e congêneres, apoio na resolução de questões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, dentre outros);
- II. assessoria nos serviços administrativos em geral, de acordo com a demanda e necessidade da autarquia;
- III. realização pelo CISAM-SUL de licitações compartilhadas de acordo com o interesse e necessidade do SAMAE;
- IV. realização e apoio em palestras, reuniões e audiências públicas sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados;
- V. realização de capacitações programadas voltadas para as atividades da autarquia;
- VI. apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água;
- VII. realização de análises laboratoriais de água semanais, mensais e semestrais para cumprir a legislação da qualidade da água para consumo humano, dentro da capacidade e equipamentos instalados no CISAM-SUL;
- VIII. realização de análises laboratoriais de esgoto para cumprir a legislação, dentro da capacidade e equipamentos instalados no CISAM-SUL;
- IX. Apoio e assessoria na área de engenharia sanitária e ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 01 de julho de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, os contratantes pagarão ao contratado o valor total de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) de acordo com a classificação à seguir:

Classificação	DENOMINAÇÃO	ANUAL
3.1.71.70	Aplicação Direta (Despesas de Pessoal)	R\$ 60.000,00
3.3.71.70	Aplicação Direta (Despesas Correntes)	R\$ 48.000,00
4.4.71.70	Aplicação Direta (Despesas de Capital)	R\$ 12.000,00
	TOTAL	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor contratual será efetuado até 31/12/2019, podendo ser parcelado até a data final de quitação, emitido através conta corrente nº **18.042-4**, da Agência nº **0955-5** do Banco do Brasil de Orleans-SC.

§ 1º Num eventual atraso de pagamento por parte do SAMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia estabelecido para pagamento e a data efetiva do pagamento, baseado no INPC-IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

§ 3º A contratada deverá manter durante a execução do contrato, a apresentação da CND/INSS e do CRF/FGTS, conforme art.55, XIII da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

Parágrafo Único – A Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de inexecução total ou parcial deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

Içara – SC, 01 de julho de 2019.

CONTRATANTE

GERALDO BALDISSERA
DIRETOR SAMAE

CONTRATADO

JORGE LUIZ KOCH
PRESIDENTE CISAM-SUL

Testemunhas
Antonio I. Willemann
Superintendente CISAM-SUL

Testemunhas